CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 21/05

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E OITO DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e cinco, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:----------

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

VEREADORES: JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA
NUNO ALEXANDRE CAMACHO CABRAL FERRÃO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES

Às dezoito horas e cinco minutos com a presença da Técnica Superior de 2.ª Classe da Divisão de Gestão Administrativa do DAF, Dra. Elsa Susana Nunes Sousa, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*A **Senhora Presidente** propôs a metodologia para elaboração de actas com a seguinte Declaração: "Atendendo à dificuldade na elaboração e aprovação das actas somos a dizer o seguinte: Primeiramente começarei por definir o conceito de acta, logo em seguida abordarei o que nos diz a Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro e por fim apresentarei uma proposta que considero poder vir a operacionalizar o funcionamento e eficácia deste órgão executivo. A ACTA constitui uma narrativa circunstanciada, fiel ou objectiva, de tudo o que haja ocorrido, numa reunião de um órgão colegial, ou de uma assembleia, ou em acto oficial, perante uma autoridade pública, escrita e com as formalidades prescritas na lei. (Oliveira Lirio, in Dicionário Jurídico da Administração Pública, Vol. I, Lisboa 1990, pág. 108.) No que se refere ao acto colegial este externa-se **oralmente**, daí que a sua redução a escrito seja da maior importância para a*

estabilidade e firmeza jurídica da deliberação, dando-lhe inclusive um ***suporte histórico-documental fundamental*** *em matéria de prova, pois é nas actas das respectivas reuniões onde se relata, resumidamente, tudo o que nelas ocorreu, que vêm indicadas quais as deliberações tomadas. As actas devem resumir tudo o que se passou na reunião, mas "tudo" significa que se trata não apenas das deliberações, como também das decisões do Presidente (e a sua fundamentação) sobre assuntos legalmente relevantes da abertura, objecto, sequência e acta da reunião. Da acta deve constar igualmente o resumo da fundamentação de cada proposta, a menos que a deliberação recaia sobre proposta fundamentada. Assim, a exigência de "tudo" o que a lei geral impõe deve ser entendida em termos relativos e não absolutos, visando essencialmente dar conta, resumidamente, do modo como foram cumpridas as exigências legais da reunião e da formação e manifestação de vontade pelo órgão colegial, desde a convocatória até ao encerramento da reunião ou ao fecho da acta, incluindo a súmula das discussões travadas, o número e o sentido dos votos em cada votação, os votos vencidos, o conteúdo das deliberações tomadas e das propostas sobre que foram votadas, entre outros. Mas o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias* (cfr. artigo 92º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro), *afigura-se-nos bastante claro quando determina que de cada reunião ou sessão é lavrada acta, por funcionário da autarquia designado para o efeito, que contém um* ***RESUMO DO QUE DE ESSENCIAL NELA SE TIVER PASSADO****, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada. Um* ***RESUMO DO QUE DE ESSENCIAL NELA SE TIVER PASSADO****, repito. Só desta forma será possível ao secretário que compete lavrar a acta, redigi-la, por forma ser posta a aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da seguinte (cfr. nº. 2 do artigo 92º da Lei nº. 169/99, de 18.09). Atendendo ao bom e regular andamento dos trabalhos, à qualidade na elaboração do instrumento que constitui o suporte histórico-documental fundamental da actividade do órgão executivo, à sua natureza e força probatória (trata-se de um documento autêntico oficial), à salvaguarda da posição jurídica quer da Presidente, quer do funcionário designado para secretariar a reunião (que nos termos da lei devem assinar a acta depois de aprovada) e à necessidade de se dar cumprimento ao disposto na lei quando impõe que a aprovação deste instrumento seja feita pelos membros no final da reunião ou no início da seguinte, PROPONHO que doravante, sempre que qualquer dos membros deste órgão executivo pretenda intervir, no sentido de fazer constar em acta* ***declarações de voto,*** *o faça de uma de duas formas: 1.* ***por escrito*** *sendo-lhe concedido um*

prazo razoável, atendendo ao assunto em debate, que não poderá ser inferior a cinco minutos nem superior a quinze minutos, para sua elaboração ou , 2. mediante ***gravação*** *a ser transcrita posteriormente pelo funcionário designado para lavrar a acta da reunião." Esta metodologia foi aceite por unanimidade.----------*

A ***Senhora Vereadora Clara Silva*** *leu a seguinte declaração: "Em 9 de Outubro de 2005 os montijenses exerceram o seu dever cívico, elegendo pela terceira vez consecutiva, com maioria absoluta, um executivo do Partido Socialista, liderado pela Dra. Maria Amélia Antunes. Fizeram-no por considerarem ser o PS e a sua equipa os mais capazes para promoverem o desenvolvimento integrado do concelho de Montijo, os mais capazes para representarem os interesses dos Montijenses. Três maiorias absolutas consecutivas no concelho é um marco na história do Poder Local Democrático em Montijo, nenhum Partido Político tinha, até hoje, alcançado este resultado, foi o projecto político do Partido Socialista e da Dra. Maria Amélia Antunes que os Montijenses entenderam ser merecedor desta confiança. Em 2 de Julho de 1979 entrei neste edificio pela primeira vez, para tomar posse como escriturária–dactilógrafa dos quadros da Câmara Municipal de Montijo. Vinte e seis anos depois, a 26 de Outubro de 2005 e em resultado das eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, entrei para tomar posse como vereadora da Câmara Municipal de Montijo. Também aqui, o Partido Socialista é o primeiro a eleger uma funcionária autárquica para o órgão executivo – Câmara Municipal de Montijo -. Quero publicamente agradecer a confiança da Senhora Presidente da Câmara, em ter confiado em mim, desde a primeira hora, quando de um leque múltiplo de escolhas, me nomeou em 1998 para sua secretária e mais tarde, Chefe de Gabinete. E em 2005 foi com grande orgulho que aceitei fazer parte da lista de candidatos do PS, liderada pela Dra. Maria Amélia Antunes. Aos meus colegas, aquelas e aqueles com quem convivi, durante estes anos, aos que como eu trabalharam e trabalham em prol do Montijo, aquelas e aqueles que confiaram na equipa do Partido Socialista, e em mim própria, digo-lhes que no executivo, manterei a postura que elas e eles bem conhecem de trabalho, dedicação, alegria, firmeza e frontalidade na defesa de um Montijo mais justo, mais livre e mais fraterno."----------*

A ***Senhora Presidente*** *deu conhecimento à Câmara Municipal dos* ***despachos*** *por si proferidos em 27 de Outubro de 2005 e que a seguir se discriminam: "****a) Designação de vereadores em regime de tempo inteiro*** *– Senhores Vereadores Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta e Maria Clara de Oliveira da Silva;* ***b) Designação do Vice-Presidente da Câmara*** *– Senhor Vereador Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta;* ***c) Designação da Secretária das reuniões de Câmara*** *– Dra. Elsa Susana Nunes Sousa;* ***d) Designação da***

Notária Privativa e Oficial Público *– Dra. Susana Vinhas Rodrigues e Dra. Elsa Susana Nunes Sousa;* ***e) Designação do Responsável pelas Execuções Fiscais*** *– Dra. Susana Vinhas Rodrigues."----------*

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – PROPOSTA Nº. 1/05 – APROVAÇÃO EM MINUTA DE TODAS AS PROPOSTAS QUE SERÃO PRESENTES ÀS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O PRESENTE MANDATO AUTÁRQUICO *– As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou. (cfr. o artigo 92º, nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro). Assim: Considerando que a actividade gestionária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo* ***em minuta****, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do nº. 4 do artigo 92º do mesmo diploma legal,* ***propõe-se****, que esta Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte:* ***a)*** *A* ***aprovação em minuta*** *de todas as propostas que serão presentes às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico.* ***b)*** *Que à presente deliberação seja dada* ***publicidade*** *através de* ***Edital*** *nos locais públicos do costume, bem como no* ***Boletim Municipal****, em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*
Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

2 – PROPOSTA Nº. 2/05 – CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2005 *– Dispõe o artigo 62º, nº. 1 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efectue quinzenalmente. Nestes termos,* ***propõe-se*** *que este Executivo Municipal delibere:* ***1.*** *Fixar, nos termos do artigo 62º, nº. 2 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, para os meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, as* ***reuniões públicas*** *com uma periodicidade* ***quinzenal*** *sendo realizadas às* ***Quartas-Feiras*** *e nos seguintes termos:* ***a)*** *Novembro: Dias 9 e 23 às 17H30;* ***b)*** *Dezembro: Dias 7 e 21 às 17H30.* ***2.*** *As* ***reuniões extraordi-***

nárias *serão* ***públicas*** *e convocar-se-ão sempre que se justifique a sua realização, obedecendo-se ao previsto no artigo 63º da mesma Lei.* ***3.*** *Quando algum feriado coincidir com a Quarta Feira, a reunião camarária realizar-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

3 – PROPOSTA Nº. 3/05 – DESIGNAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO *– Determina o artigo 58º, nº. 1 alínea c) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que compete à* ***Presidente da Câmara Municipal*** *decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número* ***até ao limite de dois****, nos municípios com mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores, situação em que se encontra o Município de Montijo. No entanto, compete à Câmara Municipal, sob proposta da respectiva Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo* ***que exceda os limites*** *previstos no normativo legal anteriormente referido, nos termos do seu nº. 2. Nestes termos, considerando que foram designados por meu despacho de 27 de Outubro de 2005,* ***em regime de tempo inteiro****, os Senhores Vereadores* ***Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta*** *e* ***Maria Clara de Oliveira da Silva*** *e a dinâmica gestionária da autarquia justifica a existência de, pelo menos, mais um vereador,* ***propõe-se****: Que o Executivo Municipal delibere designar o Senhor Vereador* ***Renato José Dinis Gonçalves*** *em regime de* ***tempo inteiro*** *em conformidade com o disposto no artigo 58º, nº. 2 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

4 – PROPOSTA Nº. 4/05 – DESIGNAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO *– Competindo à Câmara Municipal no âmbito da organização dos seus serviços, nomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos termos do artigo 64º, nº. 1, alínea i) primeira parte e nº. 8 da Lei nº. 169/99, de 18 Setembro, na sua actual redacção,* ***propõe-se****: Que o Executivo Municipal delibere nomear para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento os seguintes vereadores:* ***1.*** *Presidente do Conselho de Administração – Vereador* ***Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta****.* ***2.*** *Vogais – Vereadores* ***Maria Clara de Oliveira da Silva*** *e* ***Renato José Dinis Gonçalves.*** *(Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação tomada por escrutínio secreto*: Aprovada com cinco votos a favor e dois votos em branco.----------*

*5 – **PROPOSTA Nº. 5/05 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS PASSÍVEIS DE SUBDELEGAÇÃO** – Em conformidade com os artigos 65º, nº. 1 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, bem como os artigos 6º e 7º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que estabelecem os princípios da desconcentração e **delegação de competências**, os quais têm por objectivo a aproximação dos serviços às populações respectivas, criando-se assim condições para uma maior rapidez e objectividade nas decisões a tomar, **PROPÕE-SE**: Que o Executivo Municipal delibere delegar na Presidente da Câmara as seguintes competências passíveis de subdelegação: **1.** Todas as competências **não** excepcionadas pelo nº. 1 do artigo 65º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, com a faculdade subdelegatória. **2.** Mantêm-se expressamente reservadas na titularidade da Câmara Municipal todas as competências previstas no artigo 65º, nº. 1 da mesma lei. **3.** Todas as normas **residualmente** atributivas de competência à Câmara Municipal, constantes de legislação avulsa, quando não haja **reserva expressa** de delegação ou subdelegação, exercíveis por via do disposto no artigo 35º, nº. 2 do Código do Procedimento Administrativo em virtude de se tratar de lei de **habilitação genérica.** (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

***Deliberação**: Aprovada por unanimidade.----------*

*6 – **PROPOSTA Nº. 6/05 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES** – Os regulamentos e posturas municipais são normas de carácter geral e de execução permanente emanadas pelos órgãos com competência para o efeito nos termos dos artigos 53º, nº. 2 alínea a) e 64º, nº. 6 alínea a) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: Delegar na Presidente da Câmara, com a faculdade de **subdelegação** nos vereadores, todas as competências cometidas ao órgão executivo nos regulamentos e posturas municipais em vigor, por força do artigo 35º, nº. 2 do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de lei de habilitação genérica. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

***Deliberação**: Aprovada por unanimidade.----------*

*7 – **PROPOSTA Nº. 7/05 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DESPESAS ATÉ € 748.197,00, NO ÂMBITO DOS DECRETOS-LEI Nºs. 197/99, DE 8 DE JUNHO E 59/99, DE 2 DE MARÇO** – O Regime Jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços aprovado pelo Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, prevê no seu artigo 29º, nº. 2 que as competências nele atribuídas às câmaras municipais (...) podem ser delegadas nos seus presidentes até **€ 748.197,00** (setecentos e quarenta e oito*

mil cento e noventa e sete euros). Considerando que o instituto da delegação de competências torna mais célere os procedimentos administrativos geradores de despesa, ***propõe-se*** *que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte:* ***1.*** *Delegar na Presidente da Câmara a competência para* ***autorizar despesas*** *até* ***€ 748.197,00*** *(setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e sete euros) respeitantes à* ***aquisição de bens e serviços****, bem como à* ***contratação pública*** *relativa à locação de bens móveis e serviços.* ***2.*** *Delegar igualmente na Presidente da Câmara a competência para autorizar despesas até* ***€ 748.197,00*** *(setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e sete euros) no quadro das* ***empreitadas de obras públicas****, regidas pelo Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, nos termos do artigo 29º, nº. 2 do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho* ***ex vi*** *do artigo 4º, nº. 1 alínea b) do mesmo diploma legal.* ***3.*** *Que a presente delegação de competências seja publicada no* ***Boletim da Autarquia****, procedendo-se igualmente à sua afixação nos lugares de estilo, de harmonia com o disposto nos artigos 37º, nº. 2, 2ª parte do Código do Procedimento Administrativo e 91º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

8 – PROPOSTA Nº. 8/05 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO *– O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da actividade administrativa, pugnado pela crescente satisfação dos interesses públicos, legalmente protegidos. Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 64º, nº. 5 e 65º nº. 1 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, que determina a faculdade de delegação no Presidente da Câmara das competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação,* ***propõe-se*** *que o Executivo Municipal delibere delegar na Presidente da Câmara as seguintes competências:* ***a)*** *As competências previstas no artigo 4º, nº. 2, alíneas a) a e) do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho (concessão de licenças administrativas das operações de loteamento, das obras de urbanização, das obras de construção e da alteração da utilização de edifícios);* ***b)*** *A competência prevista no artigo 14º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho (aprovação de informação prévia);* ***c)*** *A competência*

prevista no artigo 58º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho (fixação e prorrogação do prazo de conclusão das obras); ***d)*** *A competência prevista no artigo 84º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho (execução coerciva das obras de urbanização);* ***e)*** *A competência prevista no artigo 87º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho (recepção definitiva e provisória das obras de urbanização). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

9 – PROPOSTA Nº. 9/05 – DELEGAÇÃO NA PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI Nº. 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO *– Com a publicação do Decreto-Lei nº. 264/2002, de 25 de Novembro procedeu o Governo* ***à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais*** *em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de actividades diversas. As competências para o licenciamento de actividades diversas – guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões – careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim exequíveis os seus comandos. Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro que tornou operativas competências cometidas às Câmaras Municipais nessas matérias, sendo possível que internamente, e por razões de* ***economia***, ***eficiência*** *e* ***eficácia****, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas. Nestes termos, considerando que:* ***1.*** *A lei habilitante constante do disposto no artigo 3º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro que determina que as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;* ***2.*** *Por via deste instituto delegatório se confere maior* ***celeridade*** *aos procedimentos administrativos,* ***propõe-se*** *que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: Delegar na Presidente da Câmara, com a* ***faculdade subdelegatória*** *e ao abrigo do estatuído no artigo 3º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro as seguintes competências:* ***a)*** *A competência para a criação e a extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação e modificação*

das áreas de actuação de cada guarda, ouvidos os comandantes da Brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar (cfr. artigo 4º); ***b)*** *A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cfr. artigo 10º);* ***c)*** *A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis (cfr. artigo 14º);* ***d)*** *A competência para aprovar o modelo do cartão identificativo que acompanhará as respectivas licenças (cfr. artigo 15º);* ***e)*** *A competência para atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. artigo 18º);* ***f)*** *A competência para atribuição, renovação e recusa da concessão da licença para o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão (cfr. artigo 23º);* ***g)*** *A competência para fiscalizar a actividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respectivos processos contra-ordenacionais (cfr. artigo 27º);* ***h)*** *A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (cfr. artigo 29º);* ***i)*** *A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de vendas de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (cfr. artigo 35º);* ***j)*** *A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. artigo 39º);* ***k)*** *A competência para autorizar a realização de queimada, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização (cfr. artigo 40º);* ***l)*** *A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos (cfr. artigo 41º);* ***m)*** *A competência para instruir os processos de contra-ordenação previstos no Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro (cfr. artigo 50º);* ***n)*** *A competência para revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício (cfr. artigo 51º);* ***o)*** *A competência para fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro (cfr. artigo 52º). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

10 – PROPOSTA Nº. 10/05 – NOMEAÇÃO DO JÚRI CONCURSAL – DECRETO-LEI Nº. 197/99, DE 8 DE JUNHO *– O Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, consagra o regime jurídico das despesas públicas com a locação e aquisição*

de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços. Torna-se assim necessário que nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 90º a 92º do referido diploma legal seja designada a constituição do júri do concurso a quem competirá a realização de todas as operações concursais. Nestes termos, ***propõe-se*** *que o Executivo Municipal delibere nomear os membros do júri que presidirão a todas as operações alusivas ao procedimento administrativo concursal, com a seguinte composição:* ***Presidente do Júri*** *– Dra. Cristina Bastos Canta – Chefe da Divisão Financeira do DAF.* ***Vogais Efectivos*** *– Joana Marques – Chefe da Repartição Financeira do DAF e Dra. Carmem Ferreira – Técnica Superior de 2.ª Classe.* ***Vogais Suplentes*** *– Maria Ana Grilo – Assistente Administrativa Especialista, Inácia Canilho – Assistente Administrativa Especialista e Filomena Maria Frade Soares – Assistente Administrativa Especialista. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*
Deliberação*: Aprovada com seis votos a favor do Partido Socialista, Partido Social Democrata e Coligação Democrática Unitária, tendo o Senhor Vereador Nuno Canta abstido de votar por estar legalmente impedido.---------*
11 – PROPOSTA Nº. 11/05 – NOMEAÇÃO DAS COMISSÕES DE ABERTURA DE CONCURSO E ANÁLISE DE PROPOSTAS – DECRETO-LEI Nº. 59/99, DE 2 DE MARÇO *– Determinam os artigos 59º a 61º do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março que compete ao órgão executivo nomear as* ***comissões de abertura dos concursos*** *bem como* ***de análise das propostas*** *no que concerne aos concursos de empreitadas de obras públicas. Nestes termos,* ***propõe-se*** *que a Câmara Municipal delibere designar os elementos que integram as referidas comissões da seguinte forma:* ***1.*** *Para a "****Comissão de Abertura de Concurso****" que supervisionará a abertura do concurso e apresentação da documentação, o acto público do concurso e a qualificação dos concorrentes:* ***Presidente*** *– Dra. Susana Vinhas Rodrigues – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa do DAF.* ***1º Vogal*** *– Dra. Elsa Sousa – Técnica Superior de 2ª. Classe.* ***2º Vogal*** *– Maria José Santos – Chefe de Secção de Taxas e Licenças.* ***Vogais Suplentes*** *– Cidalisa Ventura – Chefe de Repartição do DOMA, Júlia Morais – Chefe de Secção do DOMA e Florbela Santos – Técnica Profissional Principal do DOMA.* ***2.*** *Para a "****Comissão de Análise das Propostas****" que supervisionará a análise das propostas e elaboração do relatório bem como a adjudicação.* ***Presidente*** *– Vereador Nuno Ribeiro Canta, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal.* ***1º Vogal*** *– Engº. António Martins Abrantes de Pádua – Técnico Superior Principal.* ***2º Vogal*** *– Engª. Leonor Pina – Técnica Especialista Principal.* ***Vogais Suplentes*** *– Arqº. Pedro Damas – Técnico Superior de 2.ª Classe e Cidalisa Ventura – Chefe de Repartição.* ***3.*** *Sempre que se torne necessário, as comissões de abertura e análise das propostas serão assessoradas por um*

jurista ou economista a designar pelo respectivo presidente. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------

***Deliberação**: Aprovada por unanimidade.*----------

II – DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO

***1 – PROPOSTA Nº. 12/05 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ACADEMIA JUVENIL DE DESPORTO, CULTURA E RECREIO DO MONTIJO** – Esta proposta foi retirada.*----------

III – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

***1 – PROPOSTA Nº. 13/05 – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO PROTOCOLO CELEBRADO COM A CERCIMA SOBRE O PROJECTO "APARTAMENTO RESIDENCIAL PARA JOVENS ADULTOS"** – Titulado pela Proposta nº. 1676/05, foi aprovado por unanimidade em reunião de Câmara de 31 de Agosto findo, um Protocolo com a Cercima sobre o Projecto "Apartamento Residencial para Jovens Adultos". Vem agora a Cercima transmitir uma solicitação dos responsáveis da Segurança Social, no sentido de ser alargado o período de validade do Protocolo de três para cinco anos, por ser o prazo normalmente pedido por aquela instituição para a celebração de acordos desta natureza.*

***PROPONHO**: Que o período de validade do Protocolo então aprovado, seja alterado para cinco anos. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).*------

***Deliberação**: Aprovada por unanimidade.*----------

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo.----------

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião eram dezanove horas e quinze minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.----------

E eu, Ana Susana Nunes Sousa, — Técnica Superior de 2.ª Classe da Divisão de Gestão Administrativa, a mandei escrever, subscrevo e assino.----------

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Antunes